Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Mensagem n. 47 de 2023.

Senhor Presidente,

Membros da Mesa Diretora,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo conceder qualificação de utilidade pública ao **INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL.**

Aos Nobres Edis, apresentamos o presente Projeto e solicitamos apoio para sua aprovação que resultará na criação de um importante instrumento social.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres colegas para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Lei n. 51 de 13 de junho de 2023.

"Declara de utilidade pública o INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL, e dá outras providências".

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais – Art. 98, § 1º, inciso I, da Resolução n. 002 de, de 4 de agosto de 2010, e com fundamento na Lei nº 3.893 de 05 de julho de 2021, faz saber que o Plenário da **CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o **INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.493.227/0001-91, localizado na Rua Marcilio da Costa, nº 431, quadra 65, lote 40, Loteamento Santa Cruz, CEP 75706-620, Catalão/GO.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

I – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – substituir as finalidades previstas no Estatuto;

III – alterar sua denominação e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º À entidade de que trata o Art. 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A concessão da qualificação de utilidade pública disciplinada pela Lei 3.893 de 05 de julho de 2021, assegura todas as vantagens previstas na legislação municipal, incluindo permissão para estabelecer convênios, receber repasses e doações oriundas da administração pública.

Assistência educacional, cultural, socioambiental, incentivo a capacitação, incentivo a pesquisa com finalidade voltada para o enfrentamento de desafios futuros, em especial, na busca por oportunidades de acesso ao mercado de trabalho por jovens e adolescentes, são eixos de trabalho definidos pelo Estatuto.

Assim, em consonância com o disposto na Lei nº 3.893 de 05 de julho de 2021 que estabelece regras para concessão e com a finalidade de fomentar a ampliação da rede de instituições que auxiliam o Poder Público na consecução de seus objetivos apresentamos o presente.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Fls. 05

Nº do Processo	1646/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	3500 - INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL				
CPF/CNPJ	44.493.227/0001-91	Atuação	15/06/2023 15:38	Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA				
Assunto	ENTREGA DE DOCUMENTOS			Nº	75/2023
Descrição	ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL.				
Destino	GABINETE VER. JAIR HUMBERTO DA SILVA				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTOEQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL.

Fls. 06

Aos 06 DIAS DE JUNHO de 2023, os membrosdo **INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL**, portador do CNPJ 44.493.227/0001-91, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para incluir no Capítulo I informações relevantes e indispensáveis, inclusive a data de fundação da instituição, onde a Assembleia acolheu em unanimidade a readequação do texto Estatutário, e resolveram que, após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar a Alteração do Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação: **No Segundo Instrumento de Alteração, lemos:**

"CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE Artigo 1º - INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL ("Instituto") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Na Consolidação da Terceira Alteração, *passaremos a ler:*

CONSOLIDAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURALE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL

fundado dia 17 de novembro de 2021, é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional, cultural e socioambiental e de incentivo à capacitação, incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades aos adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, inclusive na busca pelo primeiro emprego. O INSTITUTO, enquanto legado social, moral e educacional, tem personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, possui autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023

Aos 06 DIAS DE JUNHO de 2023, os membros, conforme lista de presença em Ata da mesma data, do **INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL**, portador do CNPJ 44.493.227/0001-91, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para incluir no Capítulo I outras informações relevantes e indispensáveis, inclusive a data de fundação da instituição. **Celma Viana Mendes**, primeira secretária, conduziu a Assembleia neste contexto, após breve abertura feita pelo Presidente Benemérito, Ricardo Machado. Após a leitura das alterações no Capítulo I do Estatuto, a Assembleia acolheu a readequação do texto Estatutário, e resolveram que, após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar a Alteração do Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

No Segundo Instrumento de Alteração, lemos:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE
Artigo 1º - INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL ("Instituto") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Na Consolidação da Terceira Alteração, passaremos a ler:

Fls. 08

CONSOLIDAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURALE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL fundado dia 17 de novembro de 2021, é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional, cultural e socioambiental e de incentivo à capacitação de jovens e adultos, incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades aos adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, possui autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Nada mais havendo a tratar, **Celma Viana Mendes** deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Catalão, 06 de junho de 2023

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

Ricardo Augusto Machado
Presidente Benemérito

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

FERNANDA SILVA PIRES
Diretora

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS
Primeiro Tesoureiro

CELMA VIANA MENDES
Primeiro Secretário

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO
OAB 17688 – DF
Advogada e Conselheira associativa

V. Destituir os membros do **Conselho;**

VI. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;

VII. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;

VIII. Aprovar o Regimento Interno;

IX. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;

X. Deliberar sobre os valores das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores e reconhecer o repasse dos associados (e presidente) beneméritos;

XI. Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 12, Parágrafo único;

XII. Alterar o Estatuto Social

XIII. Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 37;

XIV. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em casode dissolução da Associação;

XV. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;

XVI. Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujosvalores individualmente excedam a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (centoe vinte) dias do término do exercício social, para:

I. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **Conselho.**

Artigo 17 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo **Conselho Associativo;**

III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suasobrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sededo Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioriaabsoluta dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da

cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independerá de deliberaçãoda Assembleia.

Artigo 12 - Nenhum dos associados e Diretoria Executiva respondem pelas obrigações sociaisdo Instituto, nem mesmo subsidiariamente.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 13 - O Instituto será dirigido, administrado e controlado, por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Instituto não remunerará os membros da **Diretoria Executiva ouConselho.**

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a umvoto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociaispara o exercício do direito de voto.

Parágrafo 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto,será preservado o seu direito de voto.

Parágrafo 4º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetose/ou programas específicos do qual participem como coordenadores, prestadores de serviços,consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;

II. Eleger os membros da Diretoria;

III. Destituir os membros da Diretoria;

IV. Eleger os membros do Conselho;

arágrafo 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.



Artigo 9º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;

III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV. Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;

V. Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;

VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e

VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;

II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III. Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritose associados notáveis, que poderão comparecer às Assembleias Gerais, mas não terão direitoa voto, observadas as disposições do artigo 14 abaixo;

IV. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e

V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Artigo 11 - Perde-se a qualidade de associado por:

I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. Infração deste Estatuto;

III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;

IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;

V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores;e

VI. Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria. Parágrafo único: A decisão de

acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 4º, acima, conforme estabelecido na regulamentação legal vigente, como o Marco Regulatório Do Terceiro Setor , Lei nº 13.019/2014, ou outra legislação e atualização que permita repasses legais.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;

II. Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou **jurídicas**, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pelaAssembleia **para pessoa física e por livre escolha de valor para a pessoa jurídica, incluindo-se repasse de empresa parceira aqui denominada como associada**

mantenedora e com esta finalidade de continuidade de repasse, ou à prestação voluntáriade serviço continuado.

III. Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto, **incluindo-se: repasse de empresa parceira aqui denominada comoassociada benemérita e com esta finalidade; o presidente benemérito da Instituição oude outras entidades; todos sem obrigatoriedade quanto continuidade de repasse** .

IV. Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

V. Associados notáveis: são as pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde e sustentabilidade.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na RUA MARCILIO COSTA, Nº 431, QUADRA 65, LOTE 40, LOTEAMENTO SANTA CRUZ ,CEP: 75706-620, Catalão/GO.

Fls. 13

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantasunidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidades:

Parágrafo 1º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem emáreas afins.

Parágrafo 2º - Os serviços de assistência, mencionados no caput deste artigo, serãoprestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 3º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto:

(i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionadoscom o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima; e

(ii) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes dessesserviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento,o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

responsabilidade para a sociedade.

Fls. 14

Parágrafo 2o - Será necessária a assinatura **do Diretor e Tesoureiro ou outra via procuração como supra especificado,** para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

I. contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favorde terceiros;

II. celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R$ 50.000,00 (cinquentamil reais);

III. aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 16; e

IV. constituição de procuradores, inclusive com a cláusula ad judicia et extra, cujos mandatosdeverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para finsjudiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Bastará a assinatura de um Diretor ou **Tesoureiro**, ou de um procurador compoderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2o , IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

I. sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e

II. endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 25 — Compete ao Diretor:

I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas; e

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

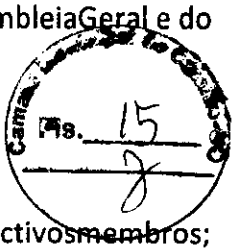
V. Auxiliar, de modo geral, o **Presidente;**

VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do **Presidente;**

VII. Convocar o Secretário para as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, a fim deque redija as respectivas atas para assinatura conjunta de Diretor e Presidente;

VIII. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto.

VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da AssembleiaGeral e do Conselho;



VII. Elaborar o Regimento Interno;

VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivosmembros;

IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;

X. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenhamobjetivos afins ou complementares aos seus;

XI. Reunir-se **(e indicar pessoas para a mesma finalidade e representação)** com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;

XIII. Contratar e demitir funcionários;

XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail ou por carta registrada.

Artigo 24 - Caberá ao Diretor a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele.Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o Instituto considerar-se-á obrigado pela assinatura:

I. **do Diretor**; ou

II. **Tesoureiro e Diretor**; ou

III. **do Diretor** e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos doParágrafo 2º, IV, deste artigo.

Parágrafo 1o - Deverão sempre constar **duas** assinaturas em conjunto com um procuradorcom poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, para:

I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talõesde cheque, e autorização de transferências de valores por carta;

II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis,

III. Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo 3º abaixo;

IV. Emissão de ordens de pagamento; e

V. Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou

primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associadoscom direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 19 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens do Artigo 16, cujo quórum será de2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente Benemérito, um vice-presidente, denominado como Diretor (Administrativo Financeiro), um Tesoureiro(além do segundo tesoureiro, e dois secretários) e os convidados para o Conselho Associativo, eleitos pela Assembleia Geral. O Diretor deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada areeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria do Instituto as pessoasque exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ouquaisquer garantias.

Artigo 21- O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;

II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;

III. Executar a Programação Anual do Instituto, **com apoio da equipe designada;**

IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;

V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;

pelo Presidente.

Fls. 17

Artigo 27- Compete ao **Primeiro Tesoureiro:**

I. Substituir o Diretor ou o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir provisoriamente por até 30 (trinta) dias o mandato do Diretor ou Presidente,em caso de vacância;

III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,mantendo em dia a escrituração do Instituto;

IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI. Apresentar ao Conselho a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, **bem como disponibilizar num endereço virtual de armazenamento remoto - 'arquivo em nuvem';**

VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

Artigo 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: **o cargo de Presidente pelo Diretor, o cargo de Diretor pelo Tesoureiro.**

SEÇÃO III

CONSELHO ASSOCIATIVO

Artigo 29 - O Instituto terá um **Conselho**, que será constituído por 1 (UM) membro, associadoou não, eleito pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselhodeverá ser sempre ímpar:

Parágrafo Único - O mandato dos membros do **Conselho** será de 02 (dois) anos, com direitoà reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Artigo 30 - Compete ao **Conselho**:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho **reunir-se-á sempre que necessário**, tendo suas deliberaçõesregistradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições dos associados,de verbas a ela encaminhadas por instituições, **pessoas físicas ou jurídicas associadas mantenedoras ou beneméritas, repasses via caminhos do Marco Regulatório do Terceiro Setor, Lei nº 13.019/2014, ou outra legislação e atualização que permita repasses legais, recursos de leis de incentivo fiscal, de arrecadação com promoções eeventos, cursos e seminários, aluguel de sala e espaço,** serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza **incluindo-seemendas parlamentares**, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

Artigo 32 – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n°. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos duranteo período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmoobjetivo social.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro decada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, daaplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feitaconforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls. 19

Artigo 34 – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, incluindo-se no Regimento todas as oportunidades de atuação do eixo ambiental e o alinhamento das ações do Instituto, sinergicamente propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que tratam de 17 metas globais, estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e a Agenda 2030, um plano deação para colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente até o referido ano.

CATALÃO/GO, 06 de junho de 2023.

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

Ricardo Augusto Machado
Presidente Benemérito

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

FERNANDA SILVA PIRES
Diretora

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS
Primeiro Tesoureiro

CELMA VIANA MENDES
Primeiro Secretário

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
OAB 17688 - DF
Advogada e Conselheira Associativa

Fls. 020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023

Aos 06 DIAS DE JUNHO de 2023, os membros, conforme lista de presença em Ata da mesma data, do **INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL**, portador do CNPJ 44.493.227/0001-91, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para incluir no Capítulo I outras informações relevantes e indispensáveis, inclusive a data de fundação da instituição. **Celma Viana Mendes**, primeira secretária, conduziu a Assembleia neste contexto, após breve abertura feita pelo Presidente Benemérito, Ricardo Machado. Após a leitura das alterações no Capítulo I do Estatuto, a Assembleia acolheu a readequação do texto Estatutário, e resolveram que, após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar a Alteração do Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

No Segundo Instrumento de Alteração, lemos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL ("Instituto") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Na Consolidação da Terceira Alteração, passaremos a ler:

Fls. 21

CONSOLIDAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURALE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL fundado dia 17 de novembro de 2021, é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional, cultural e socioambiental e de incentivo à capacitação de jovens e adultos, incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades aos adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, possui autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Nada mais havendo a tratar, **Celma Viana Mendes** deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Catalão, 06 de junho de 2023

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

Ricardo Augusto Machado
Presidente Benemérito

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

FERNANDA SILVA PIRES
Diretora

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS
Primeiro Tesoureiro

CELMA VIANA MENDES
Primeiro Secretário

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO
OAB 17688 – DF
Advogada e Conselheira associativa

Fls 22

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023 PARA APROVAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL

O INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL, fundado e com início de atividades na data de 17 de novembro de 2021, com prazo de duração por tempo indeterminado, convoca a Diretoria Executiva e Conselho a participar de Assembleia Geral Extraordinária na sede do Instituto, situada nesta cidade de Catalão/GO, na RUA MARCILIO D COSTA, Nº 431, QUADRA 65, LOTE 40, LOTEAMENTO SANTA CRUZ CEP: 75706-620 , na data de 06 de junho de 2023, com início 18h30 e término 19h30, com o objetivo de deliberar sobre a terceira alteração do Estatuto , especificamente no Capítulo I, onde **no Segundo Instrumento de Alteração, lemos: "CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE Artigo 1º - INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL ("Instituto") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP". Na Consolidação da Terceira Alteração, se aprovado na referida Assembleia, passaremos a ler: "CONSOLIDAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURALE AMBIENTAL** *CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE Artigo 1º - O INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL fundado dia 17 de novembro de 2021, é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional, cultural e socioambiental e de incentivo à capacitação de jovens e adultos, incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades aos adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, possui autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999".*

Catalão , 22 de maio de 2023

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO GO

Ricardo Augusto Machado
Presidente Benemérito

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO GO

Fernanda Silva Pires
FERNANDA SILVA PIRES
Diretora

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO GO

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS
Primeiro Tesoureiro

CELMA VIANA MENDES
Primeiro Secretário

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO GO

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO
OAB 17688 – DF
Advogada e Conselheira associativa

Instituto
eQuilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

Fls. 23

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Vereadores de Catalão Goiás

Dr. Jair Humberto

Nesta

A par de cumprimentá-lo, venho pela presente encaminhar para vossa apreciação, bem como aos demais edis que compõem essa Casa de Leis, a documentação que atesta a idoneidade do **INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL** a fim de solicitar a titulação de Utilidade Pública Municipal, com base na Lei número 3893, de 05 de julho de 2021.

Cordialmente, somos gratos e estamos ao dispor para dirimir eventuais dúvidas.

RICARDO AUGUSTO MACHADO:17862317866

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO MACHADO:17862317866
Dados: 2023.05.23 15:41:44 -03'00'

Ricardo Augusto Machado

Presidente Benemérito

Catalão, 26 de maio de 2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

Instituto
equilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

Fls. 24

VANESSA COELHO MENDES DE MACEDO

SEGUNDO SECRETÁRIO

CATALÃO -GO
2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 28815771/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VANESSA COELHO MENDES DE MACEDO

OU

CPF n. 016.409.731-76

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:39:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815771

Código de Validação: A83C F18E 42E9 041B 3E80 7B85 9E8C A85F

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 28815798/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VANESSA COELHO MENDES DE MACEDO

OU

CPF n. 016.409.731-76

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:40:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815798

Código de Validação: B7AC 772D 1B1D DCF2 4FAF A1BB 35FB 0E43

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Instituto
eQuilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO

CONSELHEIRA

CATALÃO -GO
2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 28815713/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO

OU

CPF n. 804.313.481-20

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:38:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815713

Código de Validação: F1D2 8030 3559 9FEF 67C5 3373 CF3D 9EB2

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

19/05/2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 28815738/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO

OU

CPF n. 804.313.481-20

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:39:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815738

Código de Validação: 99B4 B6C4 0E5F 0B8A ED98 6CE5 BF1F 7811

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. P. Jurídica e de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Fls. 30

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 2023

O INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL convoca a Diretoria Executiva e Conselho a participar de Assembleia Geral Ordinária na sede do Instituto, situada nesta cidade de Catalão/GO, na RUA MARCILIO D COSTA, Nº 431, QUADRA 65, LOTE 40, LOTEAMENTO SANTA CRUZ CEP: 75706-620 , na data de 28 de abril de 2023, com início 18h30 e término 19h30, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do Instituto após renúncia de **Maria Carolina da Silva Machado, do cargo de Diretora Presidente, expressamente apresentada por carta de renúncia datada de 13 de março de 2023,** bem como adequações estatutárias que estejam relacionadas à legislação do **Marco Regulatório Do Terceiro Setor, Lei nº 13.019/2014, ou outra legislação e atualização que permita repasses legais.**

Catalão/GO, 03 de Abril de 2023

2º Ofício Catalão-GO (64) 3441-2603

FERNANDA SILVA PIRES
Diretora Administrativo

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS
Conselho Fiscal

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO

OAB 17688 - DF

Advogada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO
CNPJ: 02.713.614/0001-43 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RODOVIA FERROVIÁRIA NACIONAL Nº 1780 - CENTRO - CEP 75704-020 - CATALÃO-GO - TELEFONE (64) 3441-2603 - FAX (64) 3441-2614

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
FERNANDA SILVA PIRES
Dou Fé. Em testemunho(1)da verdade.
Catalão - GO, 11 de maio de 2023
Dayana Liz de Souza Teixeira- Escrevente
Selo Digital: 01372305112298424300141 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br Emolumentos: R$6.67 Fundos Est.: R$ 1.74 Total: 8,41 ISSQN: 0,33
Valido somente com o selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO
CNPJ: 02.713.614/0001-43 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RODOVIA FERROVIÁRIA NACIONAL Nº 1780 - CENTRO - CEP 75704-020 - CATALÃO-GO - TELEFONE (64) 3441-2603 - FAX (64) 3441-2614

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO
Dou Fé. Em testemunho(1)da verdade.
Catalão - GO, 11 de maio de 2023
Dayana Liz de Souza Teixeira- Escrevente
Selo Digital: 01372305112298424300145 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br Emolumentos: R$6.67 Fundos Est.: R$ 1.74 Total: 8,41 ISSQN: 0,33
Valido somente com o selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ACOLHIMENTO DE CARTA DE RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL – REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2023

Aos 17 dias de Março de 2023, na sede do Instituto, situada nesta cidade de Catalão/GO, na RUA MARCILIO D COSTA, Nº 431, QUADRA 65, LOTE 40, LOTEAMENTO SANTA CRUZ CEP: 75706-620, reuniram-se os associados identificados na lista de presença, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto do Instituto após renúncia de **Maria Carolina da Silva Machado, do cargo de Diretora Presidente, expressamente apresentada por carta de renúncia datada de em 13 de março de 2023.** Assumiu a Presidência da Assembleia **FERNANDA SILVA PIRES, que convidou** Evair José Pereira Chagas para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Fernanda, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto do Instituto mediante desistência e necessidade de realinhamento de cargos e ocupações com a saída da referida diretora-presidente, Maria **Carolina da Silva Machado**, bem como adequações estatutárias que estejam relacionadas à legislação do **Marco Regulatório Do Terceiro Setor, Lei nº 13.019/2014, ou outra legislação e atualização que permita repasses legais.**

Na oportunidade, fez-se a formalização de convite a ser expedido à Diretoria para a Assembleia Geral Ordinária, com data agendada para 28 de abril de 2023, na sede do Instituto, início 18h30 e término 19h30 para tratar dos referidos temas.

Colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes, e nada mais havendo a tratar, **FERNANDA SILVA PIRES** deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Catalão/GO, 17 de Março de 2023

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
03/07

Cartório 2º Ofício Catalão-GO (64) 3441-2603

Fls. 32

Fernanda Silva Pires

FERNANDA SILVA PIRES
Diretora Administrativo

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS
Conselho Fiscal

Cartório 2º Ofício Catalão-GO (64) 3441-2603

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO

OAB 17688 - DF

Advogada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-66 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.760 - CENTRO - CEP 75701-420 - CATALÃO - GO - TELEFONE (64) 3411-2600 - FAX (64) 3411-2614

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
FERNANDA SILVA PIRES
Dou Fé. Em testemunho( )da verdade.
Catalão - GO, 17 de maio de 2023

Dayana Liz de Souza Teixeira- Escrevente
Selo Digital 01372305112298424300142 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br Emolumentos: R$6,67 Fundos Est.: R$ 1,74 Total: 8,41 ISSQN: 0,33

'Valido somente com o selo de autenticidade'
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE'

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-66 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.760 - CENTRO - CEP 75701-420 - CATALÃO - GO - TELEFONE (64) 3411-2600 - FAX (64) 3411-2614

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO
Dou Fé. Em testemunho( )da verdade.
Catalão - GO, 17 de maio de 2023

Dayana Liz de Souza Teixeira- Escrevente
Selo Digital 01372305112298424300146 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br Emolumentos: R$6,67 Fundos Est.: R$ 1,74 Total: 8,41 ISSQN: 0,33

'Valido somente com o selo de autenticidade'
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassin Agel, 677 - Setor Central Fone: (64) 3411.2027
FÁBRICIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficiala / Tabeliã Respondente
025892AA051086

REG. CIVIL E TABELIONATO CATALÃO-GO

Selo nº 03922305112683124300195
https://extrajudicial.tjgo.jus.br/
Reconheço por verdadeira a assinatura de EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS. Dou fé.*0003* Catalão-GO, 17 de maio de 2023
Em Testº da Verdade

Rafaela Borges Pereira-Escrevente
Emolumentos: R$6,67. ISS: R$0,33

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-66 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.760 - CENTRO - CEP 75701-420 - CATALÃO - GO - TELEFONE (64) 3411-2600 - FAX (64) 3442-6914

protocolizado e digitalizado sob o nº 72.932 e registrado sob o nº 3.016, as fls. 136V/138F. Dou fé. CATALÃO-GO 18/05/2023
Custas: R$ 86,32 Taxa Jud.: R$ 18,87 Total: R$ 105,19
Selo: 01372305112297230660004
Consulte.(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta

'Valido somente com o selo de autenticidade'
'QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE'

CARTA DE RENÚNCIA – CARGO NA DIRETORIA DO INSTITUTO EQUILÍBRIO SOCIAL

AO

DD. Presidente _____

e Diretoria eleita

Nesta

NA DATA DE HOJE E CONFORME O ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILÍBRIO SOCIAL, PELO PRESENTE INSTRUMENTO EU (NOME) Maria Caroline Silva
(NACIONALIDADE) Brasileira
(ESTADO CIVIL) Divorciada
DOCUMENTO CPF NÚMERO 272 376 698 50 RENUNCIO EXPRESSAMENTE, POR QUESTÕES PESSOAIS E ESPONTÂNEA ESCOLHA, AO CARGO QUE OCUPAVA NA DIRETORIA DA CONCEITUADA INSTITUTIÇÃO COMO (CARGO) Diretora Presidente DESDE A DATA DE fundação.

NA OPORTUNIDADE, DECLARO NÃO TER NADA A RECLAMAR EM JUÍZO OU FORA DELE, A QUALQUER TEMPO, COM RELAÇÃO AO PERÍODO QUE OCUPEI O CARGO REFERIDO NESSE DOCUMENTO. DESEJANDO SUCESSO, ÊXITO E LONGEVIDADE À INSTITUIÇÃO,

CORDIALMENTE

(NOME COMPLETO) Maria Caroline Silva

ASSINATURA

CATALÃO, 13 DE Março DE 2023.

Fls. 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
GON2333153599

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL	**44.493.227/0001-91**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: GO13442106 - 44493227000191

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
RICARDO AUGUSTO MACHADO	**178.623.178-66**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

CART. REG. CIVIL E TABELIONATO CATALÃO-GO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassin Agel, 677 - Setor Central Fone: (64) 3411.2027
FÁBRICIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficiala / Tabeliã Respondente

025890AA051084

Selo nº 03922365112683124300493
https://extrajudicial.tigo.jus.br/
Reconheço por Semelhança a assinatura de RICARDO AUGUSTO MACHADO. 0003 Dou fé Catalão-GO, 17 de maio de 2023.
Em Testº da Verdade

Rafaela Borges Pereira-Escrevente
Emolumentos: R$6,67, ISS: R$0,33

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL.

Aos 28 de abril de 2023, os membros, conforme lista de presença, do **INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL**, associação privada, **alterando a sede para novo endereço aqui atualizado : RUA MARCILIO D COSTA, Nº 431, QUADRA 65, LOTE 40, LOTEAMENTO SANTA CRUZ ,CEP: 75706-620, Catalão/GO,** portadora do CNPJ 44.493.227/0001-91, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, as alterações descritas, onde após a renúncia de membros da Diretoria registrada na ata de 03 de abril de 2023, a Assembleia acolheu em unanimidade a readequação de cargos e acolhida de novos membros e novas nomenclaturas, sendo:

Saiu :

MARIA CAROLINA SILVA MACHADO
Diretora Presidente

Ingressaram e ou readequaram-se em novos cargos:

Diretoria Executiva:

Presidente benemérito: Ricardo Augusto Machado

Vice-presidente, doravante denominado no Estatuto como Diretor (a) e com maior atuação administrativa e financeira: Fernanda Silva Pires

Primeiro Tesoureiro: Evair José Pereira Chagas

Segundo Tesoureiro: Linaldo David Diniz

Primeiro Secretário: Celma Viana Mendes

Segundo Secretário: Vanessa Coelho Mendes de Macedo

Representante do Conselho, doravante denominado Conselho Associativo:

Conselheira Auceli Rosa de Oliveira Leão

e resolvem que, após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar a Alteração do Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. de Notas
MAURO RICETO SAMPAIO

CONSOLIDAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL.

Fls. 36

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTENCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL ("Instituto") é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, na RUA MARCILIO D COSTA, Nº 431, QUADRA 65, LOTE 40, LOTEAMENTO SANTA CRUZ ,CEP: 75706-620, Catalão/GO.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidades:

Parágrafo 1º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - Os serviços de assistência, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 3º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto:

(i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima; e

(ii) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

A. ***Artigo 7º*** - O Instituto poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 4º, acima, **conforme estabelecido na regulamentação legal vigente, como o Marco Regulatório Do Terceiro Setor , Lei nº 13.019/2014, ou outra legislação e atualização que permita repasses legais.**

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;

II. Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou **jurídicas**, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembleia **para pessoa física e por livre escolha de valor para a pessoa jurídica, incluindo-se repasse de empresa parceira aqui denominada como associada**

mantenedora e com esta finalidade de continuidade de repasse, ou a prestação voluntária de serviço continuado.

III. Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto, **incluindo-se: repasse de empresa parceira aqui denominada como associada benemérita e com esta finalidade; o presidente benemérito da Instituição ou de outras entidades; todos sem obrigatoriedade quanto continuidade de repasse** .

IV. Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

V. Associados notáveis: são as pessoas físicas de alta qualificação e/ou reputação, demonstradas por experiência e desempenho que as coloquem em destaque intelectual no país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente relevantes para as áreas de saúde e sustentabilidade.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Parágrafo 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;

III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV. Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;

V. Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;

VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e

VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;

II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III. Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 14 abaixo;

IV. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e

V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Artigo 11 - Perde-se a qualidade de associado por:

I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. Infração deste Estatuto;

III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;

IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;

V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e

VI. Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria. Parágrafo único: A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independerá de deliberação da Assembleia.

Artigo 12 - Nenhum dos associados e Diretoria Executiva respondem pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 13 - O Instituto será dirigido, administrado e controlado, por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Instituto não remunerará os membros da **Diretoria Executiva ou Conselho.**

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

Parágrafo 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Parágrafo 4º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores, prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;

II. Eleger os membros da Diretoria;

III. Destituir os membros da Diretoria;

IV. Eleger os membros do **Conselho;**

V. Destituir os membros do **Conselho;**

VI. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;

VII. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;

VIII. Aprovar o Regimento Interno;

IX. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;

X. Deliberar sobre os valores das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores e reconhecer o repasse dos associados (e presidente) beneméritos;

XI. Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 12, Parágrafo único;

XII. Alterar o Estatuto Social

XIII. Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 37;

XIV. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução da Associação;

XV. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;

XVI. Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujos valores individualmente excedam a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

I. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **Conselho.**

Artigo 17 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo **Conselho Associativo;**

III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

Artigo 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 19 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens do Artigo 16, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente Benemérito, um vice-presidente, denominado como Diretor (Administrativo Financeiro), um Tesoureiro (além do segundo tesoureiro, e dois secretários) e os convidados para o Conselho Associativo, eleitos pela Assembleia Geral. O Diretor deverá ser escolhido dentre os associados fundadores, associados mantenedores e associados honorários.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria do Instituto as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Artigo 21- O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;

II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;

III. Executar a Programação Anual do Instituto, **com apoio da equipe designada;**

IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;

V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;

VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho;

VII. Elaborar o Regimento Interno;

VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;

IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;

X. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;

XI. Reunir-se **(e indicar pessoas para a mesma finalidade e representação)** com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;

XIII. Contratar e demitir funcionários;

XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail ou por carta registrada.

Artigo 24 - Caberá ao Diretor a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, o Instituto considerar-se-á obrigado pela assinatura:

I. **do Diretor**; ou

II. **Tesoureiro e Diretor**; ou

III. **do Diretor** e de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, deste artigo.

Parágrafo 1o - Deverão sempre constar **duas** assinaturas em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, para:

I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta;

II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis,

III. Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo 3º abaixo;

IV. Emissão de ordens de pagamento; e

V. Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo 2o - Será necessária a assinatura **do Diretor e Tesoureiro ou outra via procuração como supra especificado,** para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

I. contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros;

II. celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III. aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 16; e

IV. constituição de procuradores, inclusive com a cláusula ad judicia et extra, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Bastará a assinatura de um Diretor ou **Tesoureiro**, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2o , IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

I. sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e

II. endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da Instituição.

Artigo 25 — Compete ao Diretor:

I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas; e

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V. Auxiliar, de modo geral, o **Presidente;**

VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do **Presidente;**

VII. Convocar o Secretário para as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, a fim de que redija as respectivas atas para assinatura conjunta de Diretor e Presidente;

VIII. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto.

Artigo 26 **– Em caso de vacância no cargo de Diretor, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Presidente.**

Artigo 27- Compete ao **Primeiro Tesoureiro:**

I. **Substituir o Diretor ou o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**

II. Assumir provisoriamente por até 30 (trinta) dias o mandato do Diretor ou Presidente, em caso de vacância;

III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI. Apresentar ao Conselho a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, **bem como disponibilizar num endereço virtual de armazenamento remoto - 'arquivo em nuvem';**

VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

Artigo 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: **o cargo de Presidente pelo Diretor, o cargo de Diretor pelo Tesoureiro.**

SEÇÃO III

CONSELHO ASSOCIATIVO

Artigo 29 - O Instituto terá um **Conselho**, que será constituído por 1 (UM) membro, associado ou não, eleito pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar:

Parágrafo Único - O mandato dos membros do **Conselho** será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Artigo 30 - Compete ao **Conselho**:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao **Diretor**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho **reunir-se-á sempre que necessário**, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições, **pessoas físicas ou jurídicas associadas mantenedoras ou beneméritas, repasses via caminhos do Marco Regulatório do Terceiro Setor, Lei nº 13.019/2014, ou outra legislação e atualização que permita repasses legais, recursos de leis de incentivo fiscal, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, aluguel de sala e espaço,** serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza **incluindo-se emendas parlamentares**, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

Artigo 32 – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n°. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, incluindo-se no Regimento todas as oportunidades de atuação do eixo ambiental e o alinhamento das ações do Instituto, sinergicamente propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que tratam de 17 metas globais, estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e a Agenda 2030, um plano de ação para colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente até o referido ano.

CATALÃO/GO, 28 de abril de 2023.

Ricardo Augusto Machado
Presidente Benemérito

FERNANDA SILVA PIRES
Diretora

REG. CIVIL E TABEL. CATALÃO-GO

EVAIR JOSÉ PEREIRA CHAGAS
Primeiro Tesoureiro

CELMA VIANA MENDES
Primeiro Secretário

AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO
OAB 17688 - DF
Advogada e Conselheira Associativa

Instituto
equilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

Fls. 48

RICARDO AUGUSTO MACHADO

PRESIDENTE BENEMÉRITO

CATALÃO -GO
2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 28815265/2023

Fls. 49

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RICARDO AUGUSTO MACHADO

OU

CPF n. 178.623.178-66

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:23:36 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815265

Código de Validação: F001 5518 5CBB BC67 F7A9 D396 6E69 B26B

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Fls. 50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

28815307/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RICARDO AUGUSTO MACHADO

OU

CPF n. 178.623.178-66

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:25:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:	28815307
Código de Validação:	A931 E96E 7B41 445A A802 A0C1 98AC 386C
Data da Atualização:	19/05/2023, às 06:03:38

Instituto
equilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

Fls. 51

FERNANDA SILVA PIRES

VICE-PRESIDENTE, DORAVANTE DENOMINADO NO ESTATUTO COMO DIRETOR (A) E COM MAIOR ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CATALÃO -GO
2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 28815432/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FERNANDA SILVA PIRES

OU

CPF n. 021.641.651-52

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:29:40 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815432

Código de Validação: 9101 4289 9C25 A7BE FBD0 AC94 8B4A E14B

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Fls. 53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 28815478/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FERNANDA SILVA PIRES

OU

CPF n. 021.641.651-52

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:31:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815478

Código de Validação: 4A74 9E21 DEE8 0994 4134 CA4A 05F1 29F8

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Instituto
equilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

Fls. 54

EVAIR JOSÉ PEREIRA CHAGAS

PRIMEIRO TESOUREIRO

CATALÃO -GO
2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 28815987/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS

OU

CPF n. 030.578.856-67

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:45:55 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815987

Código de Validação: C2D1 E2E7 31C6 66D7 E915 B735 7DFE ADBE

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Fls. 56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 28816014/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EVAIR JOSE PEREIRA CHAGAS

OU

CPF n. 030.578.856-67

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:46:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28816014

Código de Validação: 29C7 A4B3 6F0D A4ED E679 9624 C8A8 BA55

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Instituto
eQuilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

Fls. 57

LINALDO DAVID DINIZ

SEGUNDO TESOUREIRO

CATALÃO -GO
2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 28815827/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LINALDO DAVID DINIZ

OU

CPF n. 047.890.066-03

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:41:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815827

Código de Validação: EAAE 5BFA 4D8C BC45 A760 3F4E 9F9D 8334

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 28815849/2023

Fls. 59

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LINALDO DAVID DINIZ

OU

CPF n. 047.890.066-03

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:42:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28815849

Código de Validação: D152 D556 AE4B DC17 82D3 617E B215 D603

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

Instituto
eQuilíbrio Social
Instituto de Assistência Sociocultural e Ambiental

Fls. 60

CELMA VIANA MENDES

PRIMEIRO SECRETÁRIO

CATALÃO -GO
2023

Rua Marcílio D. Costa, 431 – Santa Cruz – Catalão – Cep. 75706-620
Telefone: 64 99968-1946

Fls. 61

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 28816050/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CELMA VIANA MENDES

OU

CPF n. 027.937.131-47

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:47:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28816050

Código de Validação: 9232 D03D F162 5B9D 2C29 797D C56D BD23

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 28816078/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CELMA VIANA MENDES

OU

CPF n. 027.937.131-47

Certidão emitida em 19/05/2023, às 15:48:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 19/05/2023, às 06:03:38.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28816078

Código de Validação: 976B DAF6 BBC4 7662 26CA BF0A 4952 156B

Data da Atualização: 19/05/2023, às 06:03:38